



Número: **0000024-93.2019.8.17.2950**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Mirandiba**

Última distribuição : **22/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>VALTEIR JOSE DE SOUZA (AUTOR)</b>	<b>HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)</b>	<b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
60661 516	15/04/2020 10:03	<a href="#"><u>2584874_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</u></a>	Petição em PDF



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANDIBA/PE**

**Processo:** 00000249320198172950

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VALTEIR JOSE DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DA AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL**

**- DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE -**

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito**<sup>1</sup>.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

**COMO OBSERVADO NO BOLETIM DE ATENDIMENTO MEDICO, NÃO HÁ RELATO DE QUE AS LESOES DECORRERAM DO ACIDENTE ALEGADO.**

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo<sup>2</sup>.

<sup>1</sup>SEGURADO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. AFIRMAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A INVALIDEZ E O ACIDENTE. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA RECONHECIDA. RECURSO IMPROVIDO. Constatada pericialmente a ausência de nexo de causalidade entre o acidente narrado e a incapacidade apresentada, impossível se apresenta o reconhecimento do direito ao recebimento de qualquer valor a título de seguro DPVAT.(TJ-SP - APL: 90000717820118260577 SP 9000071-78.2011.8.26.0577, Relator: Antonio Rigolin, Data de Julgamento: 03/03/2015, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 03/03/2015)

<sup>2</sup>APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE NEXO CAUSAL DE QUE AS LESÕES SÃO DECORRENTES DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO OCORRIDO EM 25/12/1992. BOLETIM DE OCORRÊNCIA LAVRADO APENAS EM 12/06/2009, DEZESSETE ANOS APÓS O Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaoarbosaadvass.com.br



Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

#### DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

A parte autora requereu administrativamente indenização à ré, sendo realizada pericia técnica a qual apurou que decorrente do sinistro em questão, o autor sofrera lesão no tornozelo esquerdo com repercussão leve (25%), efetuando o pagamento no valor de R\$843,75:

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA			Seguradora LÍDER Administradora do Seguro DPVAT	
<b>DADOS DO SINISTRO</b>				
<b>Número:</b> 3180217706 <b>Vítima:</b> VALTEIR JOSE DE SOUZA	<b>Cidade:</b> Camaribeira da Penha <b>Data do acidente:</b> 17/12/2017	<b>Natureza:</b> Invalidez Permanente <b>Seguradora:</b> ICATU SEGUROS S/A		
<b>PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA</b>				
<b>Data da análise:</b> 29/06/2018 <b>Valoração do IML:</b> 0 <b>Perícia médica:</b> Não <b>Diagnóstico:</b> FRATURA DE TORMOZELA ESQUERDO <b>Resultados terapêuticos:</b> TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE TORMOZELA ESQUERDO+ALTA MÉDICA <b>Sequelas permanentes:</b> LIMITAÇÃO DE MOVIMENTO DE TORMOZELA ESQUERDO <b>Sequelas:</b> Com sequela <b>Conduta mantida:</b> <b>Quantificação das sequelas:</b> DEFICIT FUNCIONAL LEVE DE TORMOZELA ESQUERDO <b>Documentos complementares:</b> <b>Observações:</b>				
<b>DANOS</b>				
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
		<b>Total</b>	<b>6,25 %</b>	<b>R\$ 843,75</b>

Cabe ressaltar que, compulsando os documentos de atendimento médico apresentados, **a parte autora sofreu somente lesão no TORMOZELA ESQUERDO:**

---

SUPOSTO ACIDENTE. ÔNUS DA PROVA. INCUMBÊNCIA DO AUTOR. ART. 333, I, CPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não há nos autos qualquer elemento que comprove que as lesões suportadas pela apelante sejam decorrentes de acidente automobilístico. 2. A requerente sequer trouxe aos autos prova do atendimento hospitalar realizado na data do sinistro, ou ainda, prova do tratamento médico realizado decorrente das lesões alegadas. (TJ-PR 8967797 PR 896779-7 (Acórdão), Relator: Dartagnan Serpa Sa, Data de Julgamento: 24/05/2012, 9ª Câmara Cível)

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/04/2020 10:03:58  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041510035813500000059614234>  
Número do documento: 20041510035813500000059614234

Num. 60661516 - Pág. 2



UNIDADE MISTA ARGEMIRO JOSÉ TORRES  
Secretaria Municipal de Saúde de Carnaúbeira da Penha

BOLETIM DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

DATA: 18/12/17	HORA ATENDIMENTO: 11:05 h.	Nº DO REGISTRO:
NOME: Walter José de Souza		SEXO: MASC ( ) FEM ( )
IDADE: 28 DT NASC: 01/06/79	COR:	ÍNDIO: SIM ( ) NÃO ( ) ÉTNIA: <u>Brasileiro</u>
MÃE: <u>Terezinha Rosa de Souza</u>		
PAI: <u>José Antônio de Souza</u>		
CNS Nº: 102.667-9	R.G. Nº: 2.403.646	CPF Nº:
ENDERECO: <u>Aldeia São João do Padre</u>		
BAIRRO: <u>São João</u>	CIDADE: <u>Carnaúbeira</u>	Nº:
PROFISSÃO: <u>Agricultor</u>	ESTADO CIVIL: <u>Solteiro</u>	
RESPONSÁVEL/ACOMPANHANTE: <u>O mesmo</u>		
CONTATO:		
S. VITAIS: T: <input checked="" type="checkbox"/> FR: <input type="checkbox"/> RPM: <input type="checkbox"/> FC: <input type="checkbox"/> BPM: <input type="checkbox"/> PA: <input checked="" type="checkbox"/> X	IM: <input type="checkbox"/> PESO: <input type="checkbox"/> KG: HGT: <input type="checkbox"/> m/dl	NATURALIDADE: <u>Brasileiro</u>
TIPO DE ATENDIMENTO: Clínico ( ); Pediatrício ( ); Obstétrico ( ); Cirúrgico ( ); Acid. de Trabalho ( ); Acid. Automobilístico ( ); Agressão ( ); Psiquiátrico ( ); Outros ( ). <u>Acidentado</u>		

HISTÓRICO DO PACIENTE

Paciente com dor no tornozelo esquerdo + edema focal após trauma.

Diagnóstico: Tensão muscular? CID:

CONDUTA REALIZADA/EXAME CLÍNICO

Procedimento:

Código:

MEDICAÇÃO PRESCRITA

① Decadron 5mg SFA - IM. 1/80  
② Voltaren 75 SFA - IM. 1/90  
③ Omeprazol 80mg/24h.  
④ Mobilização com escor.

Assinatura e Carimbo Médico(s)

Dr. Vital Ribeiro  
Enfermeiro(a)

Assinatura e Carimbo Tec/Aux Enfermagem

Walter José de Souza

ASSINATURA/IMPRESSÃO DIGITAL DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL

Após o deferimento da produção de perícia judicial médica, foi elaborado laudo pericial apurando lesão na no tornozelo esquerdo em repercussão média (50%) e no pé esquerdo com repercussão média (50%).

**TODAVIA EXA., CONFORME PLENAMENTE DEMONSTRADO NO BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO, A PARTE AUTORA SOFREU LESÃO SOMENTE NO TORNOZELO ESQUERDO.**

**Desta forma, resta demonstrada a ausência de nexo causal entre o acidente aduzido e a lesão apurada presente no pé esquerdo.**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/04/2020 10:03:58  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041510035813500000059614234>  
Número do documento: 20041510035813500000059614234

Num. 60661516 - Pág. 3

**Desta forma, requer a intimação do ilustre perito para esclarecer a razão pela qual apura invalidez permanente no pé esquerdo se em momento algum comprova tal lesão após o alegado acidente.**

**Requer também esclarecimentos quanto ao agravamento da lesão no tornozelo esquerdo haja vista que em sede administrativa foi apurado que o segmento possuía somente lesão leve e não média.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

MIRANDIBA, 14 de abril de 2020.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/04/2020 10:03:58  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041510035813500000059614234>  
Número do documento: 20041510035813500000059614234

Num. 60661516 - Pág. 4



Número: **0000024-93.2019.8.17.2950**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Mirandiba**

Última distribuição : **22/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>VALTEIR JOSE DE SOUZA (AUTOR)</b>	<b>HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)</b>	<b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
60661 517	15/04/2020 10:03	<a href="#"><u>ANEXO 1</u></a>	Outros (Documento)

## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3180217706      **Cidade:** Carnaubeira da Penha      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** VALTEIR JOSE DE SOUZA      **Data do acidente:** 17/12/2017      **Seguradora:** ICATU SEGUROS S/A

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 29/06/2018

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Não

**Diagnóstico:** FRATURA DE TORNOZELO ESQUERDO

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE TORNOZELO ESQUERDO+ALTA MÉDICA

**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO DE MOVIMENTO DE TORNOZELO ESQUERDO

**Sequelas:** Com sequela

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:** DEFICIT FUNCIONAL LEVE DE TORNOZELO ESQUERDO

**Documentos complementares:**

**Observações:**

### DANOS

<b>DANOS CORPORAIS COMPROVADOS</b>	<b>Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)</b>	<b>Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)</b>	<b>% Apurado</b>	<b>Indenização pelo dano</b>
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
		<b>Total</b>	<b>6,25 %</b>	<b>R\$ 843,75</b>

### PRESTADOR

Líder- Serviços AMD

**Nome do médico:** Fernanda Cardoso Guerra Fonseca

**CRM do médico:** 5253342-7

**UF do CRM do médico:** RJ

**Assinatura do médico:**

